

POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

Neo Patagonia Consultoria Empresarial Ltda (Energyum)

Última Revisão: Maio/2026

Por: Diretoria da ENERGYUM

1. INTRODUÇÃO

A Política Antissuborno e Anticorrupção da Neo Patagonia Consultoria Empresarial Ltda (“Energyum”) (a “Política”) obriga a Energyum e suas subsidiárias e afiliadas (em conjunto, “Energyum”), em todas as suas operações, a conduzir negócios de maneira ética e com absoluta integridade. A Política exige o cumprimento do Código de Ética e Conduta (“Código de Ética”) e das leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção.

O propósito desta Política é descrever e explicar as proibições contra corrupção e suborno em todas as operações da Energyum, destacar os requisitos de compliance específicos relacionados a essas proibições e reforçar o compromisso da Energyum em conduzir seus negócios com os mais altos padrões de honestidade e integridade.

Como empresa que atua no Brasil e no exterior, a Energyum deve cumprir as leis e regulamentações antissuborno e anticorrupção dos países em que atua. Além das leis anticorrupção brasileiras aplicáveis (em especial a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção), a Energyum também observa as exigências da Convenção da OCDE e da ONU, a Lei contra Subornos do Reino Unido de 2010 (U.K. Bribery Act – UKBA) e a Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira Americana (U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA).

Tais leis proíbem o pagamento de suborno e outros pagamentos ilícitos a Autoridades Públicas em qualquer lugar do mundo. A violação dessas leis ou de quaisquer outras leis anticorrupção aplicáveis possivelmente expõe a Energyum e quaisquer empregados e/ou terceiros com quem mantém relacionamento (independentemente de nacionalidade ou local de residência) à responsabilidade criminal, civil e/ou administrativa e a multas e/ou penalidades relacionadas.

Esta Política deve ser lida juntamente com o Código de Ética e políticas e procedimentos relacionados. Em caso de conflito entre esta Política e outras políticas da Energyum, ou em situação na qual as disposições desta Política sejam mais específicas do que o Código de Ética ou outras políticas, deverá ser aplicada a política ou procedimento mais restritivo. Em tais circunstâncias, notifique o departamento de compliance para que este possa imediatamente tratar do conflito, dar a recomendação acerca das providências adequadas a serem tomadas e, caso necessário, atualizar a respectiva política ou procedimento.

Espera-se que todos os empregados e todos os fornecedores, clientes e parceiros de negócios da Energyum se familiarizem com esta Política e a observem, reconheçam e reportem possíveis questões relacionadas a situações de anticorrupção com tempo suficiente para que sejam tratadas de maneira adequada pelo departamento de compliance.

2. DEFINIÇÕES

Para facilitar o entendimento sobre as normas, é importante conhecer alguns conceitos:

2.1. AGENTE PÚBLICO: É todo aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de empresa incorporada ao patrimônio público.

2.2. ATOS LESIVOS: São aqueles que atentam contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

2.3. CLIENTES: Toda pessoa física ou jurídica que contrate a Energyum para a prestação de uma de suas atividades de consultoria.

2.4. CORRUPÇÃO: Ato de pagar, prometer, dar ou oferecer algo para obtenção de vantagens ou benefícios indevidos, consistindo no uso ilegal do poder econômico ou financeiro para transferir renda de maneira ilegal e/ou criminosa, para indivíduos ou grupos vinculados por quaisquer laços de interesse comum. A forma mais conhecida

de corrupção é a propina, todavia também pode ocorrer por meio de presentes, viagens, entretenimento, refeições, entre outros.

2.5. FRAUDE: Qualquer ato enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou para outrem vantagem ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

2.6. LAVAGEM DE DINHEIRO: Procedimento ilícito usado para disfarçar a origem de recursos ilegais.

2.7. LICITAÇÃO: Processo administrativo conduzido por um ente público para escolha de um fornecedor, garantindo a observância ao princípio constitucional de isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

2.8. VANTAGEM PECUNIÁRIA: Oferecimento de montantes financeiros, ou de outra natureza, com o objetivo de obter favorecimentos, vantagens ou facilitar o andamento de negociações, atividades ou operações, ou ainda obter informações confidenciais.

2.9. PAGAMENTOS FACILITADORES: Pagamento realizado com a intenção de assegurar ou agilizar a execução ou os trâmites de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenham direito normal, legal e legítimo, destinado à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, ou ao processamento de documentos governamentais.

2.10. PROPINA: Reveste-se na forma de gratificação “extra” por serviço normal prestado a alguém, ou de estímulo à prática de algo ilegal em troca de pagamento.

2.11. PROGRAMA DE COMPLIANCE: Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e a aplicação efetiva de código de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados, principalmente, contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

2.12. SUBORNO: Consiste na prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente em relação aos seus deveres profissionais.

2.13. TERCEIROS: Qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou não no território brasileiro, envolvida nas relações comerciais da Energyum ou que trate de seus assuntos empresariais, incluindo, sem se limitar a: representantes, agentes, consultores, distribuidores, revendedores, corretores, despachantes alfandegários, prestadores de serviços, contratados e fornecedores.

2.14. VANTAGEM INDEVIDA: Oferta ou pagamento de algo de valor a autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada – tais como dinheiro, viagens, presentes, doações e hospitalidades – para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente em relação aos seus deveres profissionais, a fim de obter uma vantagem.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

3.1. IMPARCIALIDADE: Em todas as tomadas de decisão, a Energyum repudia todas as formas de discriminação baseadas em idade, sexo, orientação sexual, saúde, raça, nacionalidade, opiniões políticas ou crenças religiosas de seus interlocutores.

3.2. HONESTIDADE: A Energyum exige que seus colaboradores cumpram as leis em vigor, além de todas as suas políticas internas. De modo algum a busca dos interesses da empresa poderá ser usada como justificativa para uma conduta desonesta.

3.3. CONFLITO DE INTERESSES: Devem ser evitadas as situações nas quais as partes envolvidas tenham, ou pareçam ter, conflito de interesse.

3.4. CONFIDENCIALIDADE: A Energyum assegura seu dever de zelar pelas informações em seu poder e se nega a buscar e/ou fornecer informações confidenciais de forma indevida. Além disso, todos os colaboradores são proibidos de usar informações confidenciais para fins diversos daqueles a que se destinam – dever especialmente relevante na atividade de consultoria empresarial, em razão do acesso a informações sensíveis de clientes.

3.5. RELACIONAMENTO COM SÓCIOS E INVESTIDORES: A Energyum compromete-se a manter as devidas condições para facilitar a participação de seus sócios e investidores nas decisões que lhes dizem respeito,

garantindo equidade de informações e protegendo os interesses da empresa e de seus sócios contra quaisquer iniciativas que não sejam baseadas nos princípios ora apresentados.

3.6. RECURSOS HUMANOS: A Energyum defende e valoriza, diariamente, todos os seus colaboradores, de modo a desenvolver suas competências e habilidades, garantindo a integridade física e psicológica e investindo em treinamentos presenciais, telepresenciais e online sobre todos os temas, principalmente em relação à conduta ética e anticorrupção, além de assegurar as devidas condições de trabalho.

3.7. DILIGÊNCIA ANTICORRUPÇÃO (Due Diligence): A Energyum realiza procedimentos de análise de informações e documentos de determinada pessoa física ou jurídica, com o objetivo de verificar, de maneira geral, sua reputação, mídias negativas, relacionamento com órgãos e entes públicos e envolvimento em atos ilícitos ou processos jurídicos. Todas as atividades devem estar em conformidade com as condições estabelecidas entre as partes envolvidas. A Energyum não se aproveitará do desconhecimento ou da incapacidade de outras partes.

3.8. CONCORRÊNCIA: A Energyum preserva os princípios concorrenciais e se nega a adotar condutas que sejam ilegais, predatórias ou que representem abuso de posição dominante.

3.9. RESPONSABILIDADE COM A COMUNIDADE: A Energyum conduz suas atividades de modo sustentável, respeitando as comunidades e apoiando iniciativas de valor social e cultural, de modo a contribuir para a sociedade em geral.

3.10. MEIO AMBIENTE: A Energyum compromete-se a defender o meio ambiente, garantindo o equilíbrio entre suas iniciativas econômicas e as preocupações ambientais.

4. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e responsabilidades da Energyum que assegurem e reforcem o seu compromisso com as práticas preventivas e de combate à corrupção e a outros ilícitos assemelhados estabelecidos na legislação em vigor, com as boas práticas comerciais, e fortalecer os conceitos de seu Código de Ética e Conduta.

A Política também tem a finalidade de detalhar os procedimentos anticorrupção praticados pela Energyum e facilitar o entendimento de quais são os atos lesivos que podem configurar prática de corrupção.

5. DESTINATÁRIOS

Esta Política se aplica a todos os colaboradores, sócios, administradores e membros da Diretoria, bem como a todos os parceiros comerciais e demais contratados ou subcontratados, pessoas físicas ou jurídicas, tanto no Brasil como no exterior, de alguma forma vinculados à Energyum.

É responsabilidade de todos, sem exceção, conhecer e aplicar os conceitos e a legislação em vigor em qualquer local onde a Energyum faça negócios.

6. APLICABILIDADE

Esta Política estabelece diretrizes, regras e procedimentos para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as leis anticorrupção aplicáveis em todas as interações com atuais e futuros clientes, agentes públicos, fornecedores ou parceiros.

7. REGIME DISCIPLINAR

7.1. Colaboradores diretos e indiretos

Para os casos de desvio de conduta, de fraude ou de corrupção, o regime disciplinar prevê penalidades tais como advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, podendo o infrator responder judicialmente por seus atos, de acordo com a gravidade do caso, sendo vedada a aplicação de advertência meramente verbal nas hipóteses de descumprimento desta Política Antissuborno e Anticorrupção e do Código de Ética e Conduta.

Qualquer violação será conduzida por meio do Comitê de Ética da Energyum, e as medidas disciplinares serão proporcionais à gravidade da transgressão.

7.2. Fornecedores e empresas prestadoras de serviço

Para os casos de desvio de conduta, de fraude ou de corrupção provocados por fornecedores e empresas prestadoras de serviços, estes poderão ter seu contrato rescindido imediatamente, sem quaisquer penalidades ou ônus para a Energyum, e estarão sujeitos à adoção das medidas penais e judiciais cabíveis, bem como à reparação dos danos causados à Energyum.

8. DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS

São consideradas infrações à presente Política os atos ilícitos lesivos relacionados à prática de corrupção, tais como, mas não se limitando, a prática de fraude, suborno ou propina, pagamento de facilitação e vantagem indevida.

São exemplos de infrações veementemente proibidas:

- ▶ Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a demais terceiros;
- ▶ Fazer uso de informações sigilosas e privilegiadas, tanto na forma escrita como verbal, para obter privilégios, favorecimentos ou quaisquer outros benefícios;
- ▶ Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- ▶ Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- ▶ Frustrar, fraudar, impedir, perturbar, obter vantagem indevida ou manipular qualquer processo, ato de procedimento ou contrato de licitação pública;
- ▶ Praticar atos que resultem em enriquecimento ilícito ou sem causa, ou obter qualquer tipo de vantagem indevida em decorrência da função, mandato, atividade ou utilização do nome da Energyum;
- ▶ Aceitar ou receber bens ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, em decorrência de interesse que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
- ▶ Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;
- ▶ Receber, oferecer, prometer, autorizar ou proporcionar qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor a agente público, com a finalidade de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Energyum;
- ▶ Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;
- ▶ Oferecer qualquer tipo de vantagem indevida com o objetivo de apressar ou viabilizar a obtenção de licenças, autorizações e permissões;
- ▶ Tomar medidas com vistas a obter, para si ou para terceiros, ganhos pecuniários ou não, a partir de informações, confidenciais ou não, da Energyum.

9. ATENDIMENTO

Quaisquer discussões com agentes públicos (inclusive durante fiscalizações, obtenção de licenças e alvarás, ou decorrentes de outra necessidade de relacionamento) deverão ser conduzidas por pessoas autorizadas para o atendimento e relacionamento.

10. RELACIONAMENTOS COMERCIAIS

Os contratados e parceiros comerciais devem compartilhar dos valores e princípios da Energyum, dispostos nesta Política e no Código de Ética e Conduta.

Não serão admitidos quaisquer atos ilícitos lesivos executados por contratados e parceiros. Não é permitido, em hipótese alguma, que qualquer contratado ou parceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer agente público ou privado.

É requerida a realização de procedimentos específicos de avaliação de risco e diligência junto às pessoas físicas e jurídicas com as quais a Energyum pretende se relacionar e interagir, incluindo a verificação de antecedentes, reputação, qualificações, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das leis anticorrupção.

Todos os contratos firmados com terceiros e parceiros devem obrigatoriamente conter cláusulas anticorrupção para assegurar o seu cumprimento. Além disso, é necessária a realização de procedimentos específicos de avaliação de risco e diligência junto aos parceiros com os quais a Energyum pretende se relacionar.

O não cumprimento das diretrizes estabelecidas por parte de terceiros será de culpa exclusiva destes, não cabendo qualquer responsabilidade solidária à Energyum. A não conformidade com os princípios poderá acarretar a rescisão contratual por mera liberalidade da Energyum, além das penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013.

11. PRESENTES E OUTROS

É vedada qualquer oferta ou aceitação de brindes, presentes ou equivalentes, viagens, hospitalidades, refeições ou entretenimentos na relação com qualquer agente público, salvo nos casos protocolares em que houver reciprocidade, observadas as determinações das leis locais.

Não se consideram presentes, para fins de relacionamento com entidades públicas, os brindes que:

- ▶ Não tenham valor comercial, ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação de eventos ou datas comemorativas;
- ▶ Não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

13. CONTRIBUIÇÕES, PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Qualquer contribuição, patrocínio e doação, bem como outra oferta de natureza similar, só podem ser realizados em nome da Energyum após análise e autorização de sua Diretoria Executiva, com vista a avaliar eventual fator ilícito ou de risco. No que concerne a esta Política, vale reforçar que, em hipótese alguma, podem ser realizadas contribuições, patrocínios e doações em troca de favores, vantagens ou condições, tanto de empresas públicas quanto privadas.

Não são permitidas doações, contribuições ou patrocínios a organizações nas quais a alta administração da empresa, seus parentes próximos (pais, filhos e irmãos) ou cônjuge possuam algum tipo de participação societária e/ou poder de influência, no intuito de evitar situações que gerem potenciais conflitos de interesses.

As áreas responsáveis pelas doações, contribuições e patrocínios deverão submeter o potencial beneficiário a uma verificação prévia de idoneidade, a ser efetivada em reunião de Diretoria. Esta verificação ocorrerá por meio de due diligence de integridade, tanto da organização como de seus administradores, no intuito de assegurar a aderência aos requisitos desta Política.

Além disso, a área responsável pelas doações, contribuições e patrocínios deverá acompanhar se a disponibilização foi efetivamente entregue e utilizada para o fim a que se destinou.

15. CONFLITOS DE INTERESSES

A Energyum exige que todos os destinatários desta Política estejam atentos e evitem qualquer interação com agentes públicos ou privados que possa ser identificada como conflito de interesses, ou mera tentativa de corrupção ou de suborno, situações essas caracterizadas pela impossibilidade de atestar a imparcialidade nos julgamentos e decisões, ou por algum tipo de vantagem indevida ou pecuniária que possa comprometer os interesses da Energyum ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades de seus colaboradores.

Em qualquer situação na qual existam dúvidas sobre a presença de conflitos, deve-se recorrer ao Canal de Denúncia da Energyum, por meio do e-mail ouvidoria@energyum.com.br.

16. COMPROMISSO COM A ÉTICA

A Energyum reforça, por meio desta Política, o seu compromisso com a ética, cabendo aos destinatários zelar para que o nome da Energyum não seja vinculado a posturas pouco profissionais ou corruptas, caracterizadas quando se objetivam unicamente os resultados, e não a manutenção de um relacionamento ético e íntegro no desenvolvimento das atividades.

Todos os destinatários desta Política devem conhecer e aderir aos princípios e critérios de conduta estabelecidos no Código de Ética e Conduta e nesta Política Antissuborno e Anticorrupção.

17. LAVAGEM DE DINHEIRO

A Energyum repudia qualquer prática ilegal, principalmente as relacionadas à lavagem de dinheiro, sendo exigido a todos os destinatários desta Política que:

- ▶ Realizem pagamentos para fins comerciais legítimos e autorizados por lei, decorrentes de motivos comerciais genuínos;
- ▶ Garantam que o objeto e o objetivo da contratação não tenham chance de ser utilizados para práticas ilícitas;
- ▶ Rejeitem qualquer pagamento ou vantagem indevida ou pecuniária, por qualquer motivo, que vise à celebração, manutenção ou garantia de um relacionamento comercial com a Energyum;
- ▶ Não contratem empresas que estejam nas listas do CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) ou do CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

18. ORGANISMOS REGULATÓRIOS E ANTITRUSTE

A Energyum respeita toda e qualquer regulamentação antitruste e se compromete a atuar em conformidade com os preceitos estabelecidos pelas autoridades que regulam o mercado.

Ademais, a Energyum atende a todo o ordenamento jurídico relacionado à concorrência, além de não recusar, esconder, manipular ou atrasar a submissão de quaisquer informações requeridas pelas autoridades antitruste ou por outros organismos reguladores.

19. REGISTROS CONTÁBEIS

Todo e qualquer pagamento ou recebimento realizado em nome da Energyum deve conter informações suficientes à sua identificação e fundamentação, de modo que, a qualquer tempo, seja possível analisá-los em detalhes e monitorá-los.

Os terceiros que realizam operações ou transações relacionadas ao negócio da Energyum são orientados da seguinte maneira: todas as despesas devem ser totalmente documentadas, com descrição clara e correta, para posterior classificação e aprovação. Dessa forma, a Energyum garante que todas as operações financeiras são aprovadas e registradas, conferindo confiabilidade aos seus demonstrativos financeiros.

20. ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS

Os riscos relacionados à corrupção são monitorados e geridos de forma sustentável. A Energyum classifica seus processos, produtos e serviços em relação aos riscos relacionados à corrupção, bem como define as diligências adequadas à mitigação de tais riscos.

21. MONITORAMENTO

Além do contínuo desenvolvimento desta Política, compete à Diretoria monitorar, juntamente com os gestores da Energyum, os potenciais pontos falhos nos diversos processos da empresa que possam ensejar a prática de atos ilícitos ou favorecer o risco de sua ocorrência, sobretudo os processos que dão base à contratação da Energyum para a realização das diversas atividades vinculadas a agentes públicos.

22. TREINAMENTOS PERIÓDICOS

A Energyum acredita que seus melhores recursos são as pessoas e, por este motivo, investe em treinamentos periódicos, cujo objetivo é o alinhamento dos valores de conduta ética e transparência.

23. VIGÊNCIA

Esta Política Antissuborno e Anticorrupção da Energyum foi aprovada por sua Diretoria, passando a vigorar a partir de sua divulgação, por tempo indeterminado.